INTERESSADA: Francisca Érica Carmo Rolim Mariano		
EMENTA: Autoriza Bruno de Lucas Maia Mariano a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 13567049-7	**PARECER Nº** 1591/2013	**APROVADO EM:** 05.08.2013

I – RELATÓRIO

Francisca Érica Carmo Rolim Mariano, mediante o processo nº 13567049-7 solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que o Colégio Lourenço Filho, localizada na Avenida Osório de Paiva, 395, Parangaba, CEP:60.720-000, nesta capital, realize o avanço progressivo em nível de conclusão do curso de ensino médio de Bruno de Lucas Maia Mariano, vista esta ter obtido êxito no processo seletivo da Universidade estadual do Ceará – UECE / Curso: Matemática.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Lourenço Filho , nesta capital, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Bruno de Lucas Maia Mariano, para efeito de avanço progressivo nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso o aluno obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cont. do Parecer nº 1591/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado *"ad referendum"* do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de Agosto de 2013.

Edgar Linhares Lima
Relator e Presidente do CEE